



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO SIMÃO

LEI N. 2.776 DE 29 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São Simão, no uso de suas atribuições, sanciona a presente Lei n. 2.776 de 29 de MAIO de 2024, que "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "que poderá ter sua integralidade consultada no site oficial da municipalidade: www.saosimao.sp.gov.br.

Autógrafo 030/2024 oriundo do Projeto de Lei n. 032/2024, de autoria do Prefeito Marcos Daniel Bonagamba.

São Simão, 29 de MAIO de 2024.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



LEI Nº2.776 DE 29 MAIO DE 2024.

Autógrafo nº030/2024.

Projeto de Lei nº032/2024.

Autoria: Prefeito Marcos Daniel Bonagamba

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão e ou renovação de Alvarás para veículos de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito do Município de São Simão, somente poderá ser deferida após prévia fiscalização do Órgão de Transporte do Município, obedecendo ao disposto na presente Lei e demais normas regulamentadoras.

§ 1º. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 2º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas, em atendimento ao art. nº

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 580 - Ano 11

DATA 30/05/24

Notário Mender
ASSINATURA



136, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 -Código de Trânsito Brasileiro:

- I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV,
- II- inspeção semestral, ou a qualquer tempo, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mediante solicitação do poder público municipal, realizada pelo órgão estadual de trânsito competente;
- III - autorização para Condução Coletiva de Escolares, emitida pela DETRAN/SP, certificando o atendimento ao artigo 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- IV - apresentação por parte dos usuários, de carteira de identificação, expedida pelo setor de cadastro de transporte da Secretaria Municipal de Educação para aqueles que se utilizam dos serviços prestados por contratados pela municipalidade;
- V - demais requisitos e equipamentos obrigatórios que possam vir a ser exigidos pelo CONTRAN e ou por força do Edital de Contrato com a municipalidade.

§3º. A Administração Municipal poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 2º. O Alvará a que se refere o artigo anterior deverá ser fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade autorizada pela Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

Art. 3º. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ser o condutor maior de 21 (vinte e um) anos;

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeira Janela

EDIÇÃO/ANO Ed. 580 - Ano 11

DATA 30 / 05 / 24

Notário Mendonça

ASSINATURA



II - ser o condutor portador de Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou "E";

III - ser aprovado no exame médico e curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 4º. Os contratos de fretamento deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas que contenham os deveres e obrigações do contratante e do contratado, e de toda documentação do veículo especificada nesta Lei.

Parágrafo único. O contratante no ato de assinatura do contrato deverá tomar ciência de que o não atendimento de quaisquer das cláusulas do contrato, implica na sua expressa revogação, sem direito a qualquer ressarcimento.

Art. 5º. Os veículos utilizados no transporte escolar, no âmbito do Município de São Simão, com contrato exclusivo entre pais de alunos e os condutores, não remunerados pela Municipalidade, não poderão ultrapassar os 20 (vinte) anos de sua fabricação, no ato da expedição ou renovação de Alvarás.

Art. 6º. Os veículos utilizados no transporte escolar, no âmbito do Município de São Simão, que venham a prestar serviços de transporte de estudantes para a Secretaria Municipal de Educação e ressarcidos pelo Município, deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos, contados da data de fabricação.

Art. 7º. O órgão de transportes do Município determinará rigorosa fiscalização para o cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 8º. O Executivo Municipal poderá baixar normas regulamentadoras para atender as disposições contidas na presente Lei.

PUBLICAÇÃO

IMPRESSA Pimenta Jomal

EDIÇÃO/ANO Ed. 580 - ano 11

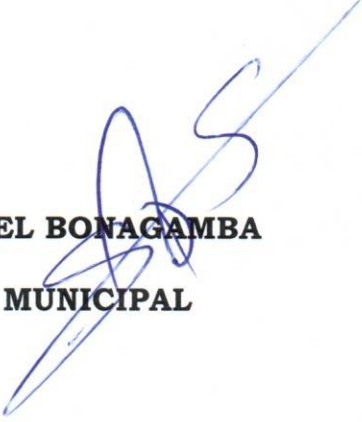
DATA 30 / 05 / 2024

Natalia Mendy
ASSINATURA



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.


MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 580 - Ano 11

DATA 30 / 05 / 24

Nivaldo Mendonça

ASSINATURA